RESOLUÇÃO N.º 001/98 – DE 02 DE JUNHO DE 1998.
Altera dispositivos da Resolução n.º 09/90, de 26 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Ficam acrescentados: inciso XI, alíneas a, b, c, d, e, f, ao artigo 15; inciso IV ao artigo 17; § 1º ao artigo 60; inciso III ao artigo 74; inciso III ao artigo 83; § 5º ao artigo 93:

Artigo 15 - . . . . . .

. . . . . .

XI – Constituir Comissão Especial de Inquérito, sobre decoro parlamentar, quando, se for o caso, o Vereador ferir os princípios de Ética e Disciplina, no que se refere:

a)- a obediência, por parte do Vereador, quanto às normas regimentais, em Plenário, durante os trabalhos legislativos.

b)- a participação do Vereador nas discussões e deliberações do Plenário, com educação e respeito.

c)- o cumprimento dos deveres dos cargos ou funções, para os quais for eleito ou designado, com eficiência e imparcialidade.

d)- o comportamento disciplinar do Vereador, em Plenário, quanto a excessos que devam ser reprimidos.

e)- o comportamento ético-moral do Vereador, em Plenário, durante as Sessões Legislativas, no exercício do mandato de Vereador, se compatível com as normas regimentais e fora delas com conduta pessoal ilibada de conformidade com a vereança.

f)- proposta de cassação de mandato de Vereador.

Artigo 17 - . . . . . .

. . . . . .

IV – Quando a votação for secreta.

Artigo 60 - . . . . . .

§ 1º - Ocorrendo outro motivo, as Sessões Ordinárias poderão ser transferidas para dia determinado, em requerimento assinado por no mínimo dois terços dos Vereadores.

Artigo 74 - . . . . . .

. . . . . .

III – pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público.

Artigo 83 - . . . . . .

. . . . . .

III – de cidadão, mediante iniciativa popular, assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores do município de Dracena, seguido do número do R.G., do número do Título de Eleitor e da Zona Eleitoral.

Artigo 93 - . . . . .

. . . . .

§ 5º - As contas da Câmara Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

II – é dada nova redação à alínea b, inciso II do artigo 14; inciso III, § 1º do artigo 22; § 4º do artigo 22; inciso II artigo 23; artigo 60; alínea a, § 1º do artigo 68; incisos I e II do artigo 74; § 1º do artigo 83; artigo 91; § 2º do artigo 93; artigo 99; inciso IX do artigo 123; incisos IV e XIII do artigo 124; alínea a, § 1º do artigo 129; alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p, q, r e **s, § 3º do artigo 170; alínea a, números 1,2,3,4,5,6 e 7, § 4º do artigo 170; alínea b, § 4º do artigo 172; alínea c, número 11, § 4º do artigo 172; artigo 185; artigo 197:**

Artigo 14 - . . . . . .

. . . . . .

II - . . . . . .

b) determinar ao Secretário, Coordenador Administrativo ou Técnico de Serviços Legislativo a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

Artigo 22 - . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

III – Convocar os Secretários Municipais, Assessores, Diretores equivalentes, demais servidores da Administração Municipal, outras autoridades ou cidadãos envolvidos, para prestarem informações ou depoimentos sobre assunto previamente determinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, bem como a prestação de informação de depoimento falso.

§ 4º - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, podendo convocar Secretários Municipais, Assessores, Diretores equivalentes e demais servidores da Administração Municipal, outras autoridades ou cidadãos envolvidos para prestar informações ou depoimentos sobre assunto previamente determinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, bem como a prestação de informação ou depoimento falso.

Artigo 23 - . . . . . .
. . . . . .

II – Temporárias e Especiais (as que constituídas com finalidades especiais ou de representação, que serão extintas com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas),

Artigo 60 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20:00 (vinte) horas, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou pontos facultativos.

Artigo 68 - . . . . . .
. . . . . .

§ 1º - . . . . .

a) - Projetos de Lei Complementar e Projetos de Lei.

Artigo 74 - . . . . . .

I – Pela maioria absoluta de seus membros,

II – Pelo Presidente,

Artigo 83 - . . . . . .
. . . . . .

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços dos membros da Câmara).

Artigo 91 – Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal, com eficácia de Lei Ordinária e os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Artigo 93 – . . . . . .
. . . . .

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Artigo 99 – Todos os serviços da Câmara Municipal, que integram a Secretaria Administrativa, bem como a criação, modificação, transformação, extinção de seus cargos e a fixação de seus respectivos vencimentos, serão propostos por Projeto de Resolução, de iniciativa privativa da Mesa.

Artigo 123 - . . . . .
. . . . .

IX – criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções e fixar os respectivos vencimentos.

Artigo 124 - . . . . . .
. . . .. .

IV – propor projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração.

XIII – Convocar Secretários Municipais, Assessores ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos ou depoimentos sobre assuntos previamente determinados, aprazando dia e hora para o comparecimento.

RESOLUÇÃO N.º 001/98 – DE 02 DE JUNHO DE 1998.

= fl. 05 =

Artigo 129 - . . . . .

§ 1º - . . . . . .

a) - Projetos de Lei Complementar e Projetos de Lei

Artigo 170 –. . . . . .
. . . . . .
§ 3º - . . . . . .

a) Código Tributário do Município,
b) Código de Obras ,
c) Código Sanitário,
d) Regimento Interno da Câmara,
e) Código de Postura,
f) Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal,
g) Criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos de servidores municipais, quer seja do Executivo ou do Legislativo,
h) Zoneamento Urbano,
j) Concessão de serviços públicos,
l) Atribuição ao Vice-Prefeito,
m) Alienação de bens imóveis,
n) Autorização para efetuar empréstimo de instituições particulares,
o) Infração político-administrativa,
p) Lei Agrícola,
q) Lei de criação e constituição do Conselho Municipal de Entorpecentes,
r) Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e
s) Rejeição de veto

§ 4º - . . . . . .
a - . . . . . .

1 – concessão de direito real de uso.
2 – aquisição de bens imóveis por doação com encargos,
3 – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos,
4 – realização de sessão secreta.
5 – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLUÇÃO N.º 001/98 – DE 02 DE JUNHO DE 1998.

= fl. 06 =

6 – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas.
7 – aprovação da representação, solicitando a alteração de nome do município

Artigo 172 - . . . . . .
. . . . . .
§ 4º . . . . . .
b – votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
c - . . . . . .
11 – votação de requerimento de convocação de Secretário Municipal;

Artigo 185 – Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto de lei do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até 30 de Setembro de cada ano, para o exercício seguinte.

Artigo 197 – A Mesa da Câmara Municipal enviará contas anuais ao Executivo, até 3l de Março do ano seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

III - Fica renumerado para o inciso VII, o inciso VIII do Artigo 130.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 02 de junho de 1998.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

CIBELE GENI NENARTAVIS
= Coordenadora Administrativa =

CM n.º 34/98
AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA